



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



## 1º ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2013

**ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB Nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, nº 99, neste ato representado por seu Presidente *Vereador Jeverson Gomes da Silva*, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG/Pr. 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade;

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 (sucessora por incorporação da VIVO S.A., CNPJ 02.449.992/0001-64), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, São Paulo – São Paulo, pelo seu representante legal (procuradores), Alan Ricardi Laranjeira, brasileiro, casado, gerente de divisão, portador do RG 196700413/SP e do CPF/MF 026.375.929-66 e/ou José Oscar Azevedo Júnior, brasileiro, solteiro, gerente de sessão, portador do RG 299123625/SP e do CPF/MF 032.860.479-88, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Aditivo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas justificativas juntadas às folhas 248 do processo licitatório, Carta Convite nº 004/2013, no Memorando 069/2014 do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste aditivo a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com o fornecimento de aparelhos telefônicos, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência do anexo I do Edital, constantes no procedimento licitatório – Carta Convite de nº 004/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 14.916,00 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais) de forma global, pelos serviços prestados, conforme descritos na cláusula primeira e no procedimento licitatório de Carta Convite nº 004/2013, a dentro das normas estabelecidas pela ANATEL. A dotação orçamentária será a 3.3.90.39.00.00, subelemento 3.3.90.39.58.00 – Serviços de telecomunicações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação da CONTRATANTE, Verificar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por meio do responsável indicado pela Presidência da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Prestar os serviços de telefonia móvel pessoal de maneira precisa e ininterrupta, na forma pactuada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em regimentos legais, tanto ao Contratante quanto aos usuários que aderirem ao Plano, objeto deste contrato, devendo sanar as falhas porventura ocorridas, no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL, ou, outra agência reguladora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente federal, estadual e municipal, assim como, assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato e regulamentação da ANATEL, inclusive, quanto aos preços praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Repassar ao Contratante, durante o período da vigência contratual, apenas os reajustes que porventura ocorrem sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, se aprovados pela ANATEL, aplicando-se os descontos oferecidos nesta licitação, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cumprir as normas expedidas pela ANATEL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante.